

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Contratos e Ajustes

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 1/2026 - ADASA/SAF/COOC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 01/2026

Processo nº 00197-00004555/2025-28

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA CELEBRA COM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, TENDO POR OBJETO A ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS ESPECIFICADAS NESTE TERMO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 30 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra nº 101-A, de 30 de outubro de 2025, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 25 de fevereiro de 2026, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 26/2026 (doc. sei nº 195894057), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, consignada na Nota Jurídica n.º 172/2025 - ADASA/AJL (doc. sei nº 189586430); e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, autarquia distrital, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio Shopping, 7º andar, Brasília/DF, CEP nº 70.333-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Luiz Felipe Cardoso de Carvalho**, brasileiro, portador da CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto de 28 de junho de 2024, publicada no DODF nº 123, de 01 de julho de 2024, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e considerando:

- a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- a Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências;

a Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal;

a Resolução nº 04, de 25 de abril de 2019, que tipifica as infrações e estabelece as penalidades a serem aplicadas ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

a Resolução nº 35, de 18 de abril de 2024, que estabelece os procedimentos gerais para a fiscalização e apuração de infrações dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico regulados pela Adasa;

o Termo de Notificação nº 6/2024 – SRS (136193965) e o Auto de Infração nº 5/2025 - SRS (170520886), que autuou o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU devido à constatação de irregularidades na Instalação de Recuperação de Resíduos - IRR P Sul, constantes do processo 00197-00000796/2024-17;

o Termo de Notificação nº 18/2024 – SRS (148337486) e o Auto de Infração nº 6/2025 - SRS (170523140), que autuou o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU devido à constatação de irregularidades na Usina de Tratamento Mecânico da Asa Sul, constantes do processo 00197-00002654/2024-94;

o Termo de Notificação nº 1/2025 – SRS (160139754) e o Auto de Infração nº 7/2025 - SRS (174954278), que autuou o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU devido à constatação de irregularidades no Galpão de Triagem SIA Trecho 17, constantes do processo 00197-00004465/2024-56;

as Decisões da Diretoria Colegiada nº 345/2025 (184497546), nº 346/2025 (184498538) e nº 347/2025 (184499780), em sua 15ª Reunião Pública Ordinária de 2025, realizada em 1º de outubro de 2025 - 779ª Reunião Geral.

Resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mediante os seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto o estabelecimento das ações a serem executadas pelo SLU para adequação das atividades de triagem de resíduos realizadas na Instalação de Recuperação de Resíduos - IRR P Sul, na Usina de Tratamento Mecânico da Asa Sul e no Galpão de Triagem SIA Trecho 17.

1.2. O valor da multa aplicada, de R\$ 163.858,80 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), integrará os recursos a serem investidos nas unidades de triagem de resíduos referidas neste TAC para aperfeiçoar os procedimentos operacionais, assegurar a segurança dos cooperados e qualidade das atividades de triagem e adequar as estruturas físicas das unidades às determinações da Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E COMPROMISSOS

2.1. Para a consecução do objeto deste TERMO, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar providências de modo a atender ao estabelecido nos itens relacionados abaixo:

2.1.1. Unidade de triagem localizada no SIA Trecho 17:

2.1.1.1. Realizar a limpeza da área e organizar a disposição dos materiais de modo a reduzir a exposição dos cooperados a condições insalubres. **Prazo de Execução: 45 dias a partir da assinatura deste TAC.**

2.1.1.2. Efetivar a realocação das atividades realizadas na unidade de triagem para um local que reúna condições adequadas de uso, operação, manutenção, segurança, higiene e conservação. **Prazo de Execução: 120 dias a partir da assinatura deste TAC.**

2.1.2. Instalação de Recuperação de Resíduos do P Sul – IRR P Sul:

2.1.2.1. Realizar obra de ampliação da cobertura da área de recebimento de resíduos e impermeabilização do piso de modo a garantir que todos os materiais entregues na unidade sejam armazenados em área coberta e impermeabilizada. **Prazo de Execução: 18 meses a partir da assinatura deste TAC.**

2.1.3. **Na área da Usina de Tratamento Mecânico da Asa Sul:**

2.1.3.1. Adotar medidas provisórias para armazenar os resíduos recicláveis triados na unidade, em local coberto, utilizando tendas que contemplem o armazenamento de todos os resíduos triados, até a efetiva construção de nova unidade de triagem e armazenamento. **Prazo de Execução: 60 dias a partir da assinatura deste TAC.**

2.1.3.2. Realizar obra de cobertura da área de classificação, armazenamento e expedição para comercialização, com estrutura que garanta a proteção dos resíduos às intempéries, e impermeabilização do piso de modo a garantir que todos os materiais entregues na unidade sejam armazenados em área coberta e impermeabilizada. **Prazo de Execução: 18 meses a partir da assinatura deste TAC.**

2.1.4. **Plano de ação de obras:**

2.1.4.1. Apresentar e submeter à Adasa, para aprovação, plano de trabalho com o detalhamento das etapas das ações e obras a serem implementadas para adequar as instalações de triagem de resíduos pactadas nesse TAC, incluindo as etapas de planejamento interno, elaboração do projeto executivo, contratação e execução das obras necessárias, observando o prazo estabelecido na Subcláusula 2.1.2.1. e 2.1.3.2. **Prazo de Execução: 30 dias a partir da assinatura deste TAC.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO**

3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, caberá ao Compromissário:

I - Obter os recursos orçamentários e financeiros necessários para a realização das ações e obras pactuadas neste Termo, inclusive, aqueles que excederem o valor constante da Subcláusula 1.2;

II - Realizar os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento deste Termo, inclusive, quanto às ações para manutenção dos serviços durante a realização de possíveis obras necessárias;

III - Encaminhar à Adasa os cronogramas de desembolso financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias após as assinaturas de contratos para execução das obras pactuadas neste TAC;

IV - Enviar à Adasa relatórios trimestrais, que deverão ser inseridos no SEI, em processo administrativo específico a ser aberto pela Adasa para acompanhamento da execução do respectivo TAC, descrevendo o andamento das ações pactuadas e informando as providências implantadas no período, devidamente acompanhados de toda a documentação que se fizer necessária para a comprovação das informações;

V - Encaminhar demais informações solicitadas no prazo estabelecido pela Adasa;

VI - Comunicar a Adasa a ocorrência de qualquer fato que implique em eventual descumprimento dos prazos pactuados neste Termo ou no Plano de Trabalho com as respectivas justificativas e documentos comprobatórios.

3.2. Os relatórios de que tratam o inciso IV, da Subcláusula 3.1, deverão ser enviados à Adasa até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término de cada trimestre, contados a partir da assinatura deste Termo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TAC**

4.1. A fiscalização do cumprimento dos compromissos constantes deste Termo será realizada pela Adasa por meio de fiscalização indireta, mediante análise dos relatórios de que trata o inciso IV da Subcláusula 3.1 e análise de outros documentos solicitados pela Adasa, bem como por fiscalização direta nas unidades de triagem de resíduos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O integral cumprimento das metas e compromissos assumidos no presente Termo eximirá o COMPROMISSÁRIO das penalidades aplicadas nos Autos de Infração nº 05, 06 e 07/2025 - SRS/ADASA.

5.2. O não cumprimento das metas e compromissos assumidos neste Termo, relativos a cada instalação abrangida pelas ações previstas, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa específica vinculada à respectiva unidade, tomando-se como referência o valor do Auto de Infração originalmente lavrado para cada caso, acrescido do percentual de 20% previsto no art. 30 da Resolução nº 35/2024, conforme tabela a seguir:

Auto de Infração	Valor do Auto de Infração	Acréscimo de 20%	Valor da multa pelo descumprimento da obrigação relacionada à unidade
AI nº 05/2025 (170520886)	R\$ 52.668,90	R\$10.533,78	R\$ 63.202,68
AI nº 06/2025 (170523140)	R\$ 52.668,90	R\$10.533,78	R\$ 63.202,68
AI nº 07/2025 (174954278)	R\$ 58.521,00	R\$ 11.704,20	R\$ 70.225,20
TOTAL	R\$ 163.858,80	R\$ 32.771,76	R\$ 196.630,56

5.3. A multa será exigida de forma individualizada por instalação, sempre que verificado o descumprimento das obrigações a ela vinculadas, independentemente do cumprimento ou avanço das ações relativas às demais unidades.

5.4. A imposição da penalidade não exime o compromissário do dever de executar integralmente todas as medidas previstas neste Termo.

5.5. As multas previstas no presente Termo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TAC

6.1. A Adasa poderá efetuar rescisão unilateral deste Termo quando verificar o descumprimento injustificado das obrigações ou dos prazos definidos no Plano de Trabalho que possam inviabilizar o cumprimento das demais atividades dentro do cronograma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

7.1. Durante a vigência deste Termo, o ente regulado não será autuado pela conduta objeto do TAC, desde que fique demonstrado que as irregularidades estão sendo mitigadas pela adoção das medidas corretivas dispostas na Cláusula Segunda, atendendo-se ao cronograma estabelecido.

7.2. Eventuais infrações apuradas que não integrem o objeto deste Termo serão processadas seguindo-se as normas em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando até o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, conforme prazos estabelecidos, ou até que seja declarado seu descumprimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Este Termo somente poderá ser revisto quando o COMPROMISSÁRIO comprovar que situações supervenientes e imprevisíveis, de ordem extraordinária e extracontratual, acarretarem desequilíbrio financeiro ou inviabilidade técnica que impeça a execução das obrigações originalmente assumidas pelo prestador de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, pela Adasa, do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.2.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DO COMPROMISSO

12.1. O SLU declara ter ciência que o presente Termo tem força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.2. O COMPROMISSÁRIO, bem como seus diretores e eventuais sucessores, estão sujeitos as obrigações e cominações previstas no presente Termo.

12.3. A assinatura do presente instrumento não implica renúncia aos direitos e deveres do COMPROMISSÁRIO previstos no Contrato de Gestão, nas leis e regulamentos.

12.4. A assinatura do presente Termo não impede a Adasa de adotar medidas administrativas cautelares, objetivando prevenir a ocorrência de lesão aos usuários dos serviços públicos por ela regulados ou a terceiros.

12.5. Declara ainda ter ciência das penalidades previstas e dos prazos e compromissos assumidos, firmando o presente Termo perante testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim acordados, firma-se o presente TAC, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da ADASA

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente do SLU/DF

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA**ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS**

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 05/03/2026, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 05/03/2026, às 13:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS - Matr.0182175-X, Superintendente de Resíduos Sólidos da ADASA**, em 07/03/2026, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 09/03/2026, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196538644)
verificador= **196538644** código CRC= **790765AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -